



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato de Despacho n.º 433/2024:

Aprovando o Estatuto da Associação Sindical dos Juizes Cabo-Verdianos, (EASJCV).....486

PARTE C**MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**

Extrato de Despacho n.º 433/2024. — De S. Ex.º o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

De 28 de março de 2024

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 70.º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, e alterado pelo Decreto-legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, e pelo Decreto-legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, publica-se, em anexo, o Estatuto da Associação Sindical dos Juizes Cabo-Verdianos, (ASJCV).

Praia, aos 04 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Leodemilo Vieira*.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL
DOS JUÍZES CABO-VERDIANOS**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Denominação, âmbito e duração, sede, princípios e objectivos

Artigo 1.º

(Denominação e Objecto)

A Associação Sindical dos Juizes Cabo-verdianos, doravante abreviadamente designada por ASJCV, é uma associação representativa dos Juizes Cabo-verdianos, e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

(Âmbito e duração)

A ASJCV abrange todo o território nacional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

(Sede)

A ASJCV tem sede na cidade da Praia.

Artigo 4.º

(Princípios)

A ASJCV, na representação dos interesses dos Juizes Cabo-verdianos, pugna pelo aperfeiçoamento e dignificação da justiça e da função judiciária e rege-se pelos princípios do funcionamento democrático e da independência relativamente ao Estado, às confissões religiosas e aos partidos políticos.

Artigo 5.º

(Objectivos)

1. A ASJCV tem por objectivos:

- Promover a constante dignificação da função judiciária designadamente defendendo e assegurando a real independência dos Magistrados Judiciais e fomentar a criação de estruturas capazes de as garantir;
- Assegurar a representação e defesa dos direitos e interesses dos Magistrados Judiciais, mormente nas vertentes sociais, culturais, morais, profissionais e económicas;
- Pugnar pela defesa dos direitos fundamentais do Homem e pela adopção de medidas que garantam a realização de uma justiça acessível e pronta;
- Propor aos competentes Órgãos de Soberania as reformas conducentes à melhoria do sistema judiciário e exigir a consulta ao Sindicato em todas as reformas relativas a essas matérias;
- Promover a realização de actividades culturais, nomeadamente pela organização de colóquios e conferências e estabelecer intercâmbios com organismos similares;
- Defender e estimular a solidariedade e coesão dos Magistrados Judiciais;
- Veicular externamente as posições dos Magistrados Judiciais sobre todos os aspectos relevantes para a defesa da imagem, prestígio e dignidade da magistratura;
- Defender qualquer associado que esteja a ser vítima de injustiça, podendo, inclusivamente, assegurar essa defesa em processo que lhe seja movido, a pedido do Juiz;
- Actuar na formulação de políticas que visem assegurar uma melhor preparação e o aperfeiçoamento técnico científico, cultural e humanitário do Juiz;

j) Promover a publicação e divulgação de literatura jurídica;

l) Integrar organizações nacionais e internacionais;

m) Prestar aos familiares e herdeiros dos associados, no caso de morte destes, as informações, auxílio e assistência necessários à tutela dos direitos decorrentes do exercício da função.

2. À ASJCV compete, em especial, com vista à dignificação das funções:

a) Assegurar, para os Magistrados Judiciais, a obtenção de uma situação económica e de outros benefícios compatíveis com as exigências e dignidade das funções, de forma a garantir a sua real independência e autonomia;

b) Pugnar pelo reajustamento periódico dos vencimentos e pensões de reforma, de acordo com o princípio da paridade entre Juizes aposentados e Juizes em efectividade de serviço, tendo em conta as condições sócio-económicas;

c) Lutar pela constante melhoria das condições e ambiente de trabalho dos Magistrados Judiciais.

Artigo 6.º

(Organizações nacionais e internacionais)

1. A ASJCV pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam fins compatíveis com os destes estatutos e com as suas atribuições, mediante prévia aprovação em Assembleia-Geral.

2. A representação da ASJCV nessas organizações compete ao Presidente da Direcção.

3. A Direcção, quando tal se revele necessário, pode nomear outros associados para a representação da ASJCV nas organizações referidas no número 1.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

(Requisitos de admissão)

1. Podem ser associados os Magistrados Judiciais em efectividade de funções, em comissão de serviço de natureza judicial ou judiciária, e ainda, Jubilados ou Aposentados, qualquer que seja a sua situação.

2. A admissão de associados depende de inscrição prévia a requerimento do interessado e implica a aceitação dos princípios, objectivos e finalidades da ASJCV, de acordo com os estatutos e o pagamento de joia fixada pela Assembleia-Geral.

3. A Assembleia-Geral poderá rever anualmente a joia para a admissão de novos associados.

4. Pode ser atribuída a categoria de Associado Honorário a qualquer Magistrado Judicial, nacional ou estrangeiro, que mereça essa distinção, pelos méritos demonstrados ou pelos serviços prestados a ASJCV, por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 8.º

(Direitos e deveres dos associados)

1. São direitos dos associados, além dos demais previstos nos presentes estatutos:

- Participar e votar nas assembleias-gerais e tomar parte nas iniciativas associativas;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da ASJCV;
- Examinar os livros, as contas e demais documentos da ASJCV, nos termos definidos pela Direcção;
- Apresentar propostas, formular requerimentos e dirigir-se por escrito aos órgãos da ASJCV, em todas as matérias relacionadas com as suas atribuições;
- Beneficiar de todas as vantagens e regalias resultantes da actividade da ASJCV;
- Receber um cartão de identificação de associado;
- Obter informação sobre as actividades desenvolvidas pela ASJCV.

2. São deveres dos associados:

- Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes da ASJCV e colaborar activamente na prossecução dos seus objectivos;
- Pagar pontualmente as quotas e outros encargos que forem fixados pelos órgãos competentes da ASJCV;
- Exercer, gratuitamente, com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa aceite nos termos dos estatutos;
- Comunicar por escrito à Direcção as alterações do domicílio e informá-la de quaisquer outros aspectos que digam respeito à sua situação de associados;

e) Acatar e fazer acatar com respeito e urbanidade as deliberações dos órgãos da ASJCV;

f) Abster-se de assumir, individual ou colectivamente, comportamentos ofensivos, desprestigiadores e contrários aos princípios e objectivos estatutários da ASJCV.

Artigo 9.º

(Disciplina dos associados)

1. A violação dos deveres legais, estatutários e regulamentares por parte de qualquer associado, que pela sua gravidade ou reiteração seja susceptível de pôr em causa os princípios definidos nos presentes estatutos constitui infracção disciplinar e sujeita o responsável a procedimento sancionatório disciplinar.

2. Consoante a gravidade da infracção, são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Exclusão.

3. A pena de exclusão só pode ser aplicada ao associado que pratique actos gravemente contrários às exigências da função de Magistrado Judicial, que lesem gravemente os interesses da ASJCV ou constituam, de forma sistemática e grave, condutas manifestamente contrárias aos seus princípios e objectivos e quando outra sanção não se mostre adequada.

Artigo 10.º

(Processo disciplinar)

1. A instauração e instrução do procedimento sancionatório disciplinar compete à Direcção, por iniciativa própria e por participação de qualquer órgão da ASJCV ou associado.

2. Instruído o processo, a Direcção pode arquivá-lo ou apresentá-lo ao Conselho Fiscal acompanhado de proposta de aplicação de sanção disciplinar.

3. Da decisão de arquivamento cabe reclamação para o Conselho Fiscal, mediante pedido fundamentado de qualquer associado dirigido ao seu Presidente, a apresentar no prazo de 20 dias.

4. A aplicação da sanção disciplinar compete sempre ao Conselho Fiscal, depois de apreciados e discutidos os resultados recolhidos na instrução, cabendo recurso com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 20 dias, para a Assembleia-Geral, que decide em última instância.

5. Os associados que sejam objecto de processo disciplinar não podem participar nas deliberações relativas à instrução e decisão do mesmo.

6. O processo disciplinar é escrito e assegura o contraditório e as garantias de defesa.

Artigo 11.º

(Suspensão dos direitos de associado)

1. A qualidade de associado suspende-se nos seguintes casos:

- a) Licença sem vencimento de longa duração;
- b) Aplicação da pena disciplinar de suspensão;
- c) Falta de pagamento das quotas devidas durante doze meses consecutivos;
- d) Requerimento do interessado dirigido à Direcção.

2. Os direitos de votar e ser eleito para os órgãos da ASJCV suspendem-se enquanto se mantiver em atraso o pagamento das quotas.

3. Cessam as suspensões previstas na alínea c) do número 1 e no número 2 quando o associado proceder ao pagamento das quotas em atraso e da joia que tenha sido fixada pela Assembleia-Geral ou quando apresentar um plano de pagamento faseado aprovado pela Direcção.

Artigo 12.º

(Dos impedimentos dos associados)

1. Os associados que se encontrem na situação de aposentados, licença sem vencimento ou que exerçam funções em serviços ou comissões dependentes do poder executivo, não podem ser eleitos para os órgãos da Associação Sindical dos Juizes Cabo-verdianos, caducando automaticamente o respectivo mandato se qualquer daquelas situações ocorrer no seu decurso.

2. Os associados que se encontrem na situação de jubilados, que exerçam funções como Inspectores Judiciais e Vogais do Conselho Superior da Magistratura Judicial só podem ser eleitos e exercer funções no Conselho Fiscal.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável aos associados honorários, com as devidas adaptações.

Artigo 13.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados todos os que deixarem de preencher as condições estatutárias de admissão, os que comuniquem a sua desvinculação por escrito à Direcção e os que sejam excluídos por

deliberação da Assembleia-Geral.

2. A perda da qualidade de sócio implica a imediata cessação dos direitos e deveres estatutários e não dá lugar à devolução das quotizações e encargos que haja pago.

3. O associado que tiver pedido a exclusão apenas poderá ser readmitido desde que pague as quotizações em atraso.

CAPÍTULO III

Orgânica e Funcionamento

Artigo 14.º

(Órgãos da Associação Sindical dos Juizes Cabo-verdianos)

São órgãos da ASJCV:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 15.º

(Atas)

1. Todas as reuniões dos órgãos da ASJCV devem ficar documentadas em acta, que conterá, pelo menos:

- a) Lugar, data e hora da reunião;
- b) Identificação dos membros do órgão e dos associados presentes, podendo esta ser substituída por uma lista de presenças que ficará anexa;
- c) Ordem do dia, podendo ser substituída pela anexação da convocatória;
- d) Referência por súmula aos assuntos discutidos;
- e) Resultados das votações e teor das deliberações;
- f) O sentido das declarações de votos quando o interessado o requiera;
- g) Todas as ocorrências relevantes para o conhecimento do conteúdo da reunião, que o respectivo Presidente entenda fazer consignar, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer outro membro ou associado.

2. As actas das reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal são assinadas pela totalidade dos membros presentes e as da Assembleia-Geral pelo respectivo Presidente e/ou Vice-Presidente, pelos Secretários e pelos associados ou eleitos que o solicitem.

3. A todo o momento qualquer associado ou representante que não tenha estado presente em reunião da Assembleia-Geral e que devesse ter sido pessoalmente convocado e não o tenha sido, pode aditar a sua assinatura, mediante solicitação ao Presidente, que consignará o facto, ficando sanada qualquer irregularidade ou vício decorrente da falta de convocação, presença ou assinatura.

4. Cada órgão tem os seus livros de actas próprios, cujos termos de abertura e encerramento devem ser assinados pelo respectivo Presidente e por outro membro do órgão respectivo.

5. Qualquer associado tem livre acesso para consulta das actas, podendo delas extrair ou solicitar que se extraia, às suas expensas, as cópias que entenda convenientes.

Secção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 16.º

(Constituição da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é o órgão soberano e deliberativo da ASJCV e é constituída pela Mesa e por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta pelo Presidente, pelo Vice-presidente e por um Secretário, incumbindo ao primeiro, e ao segundo na ausência daquele, convocar as assembleias-gerais e dirigir os respectivos trabalhos e ao secretário as reuniões e elaborar as actas.

3. O Presidente, o vice-presidente e o Secretário da mesa são eleitos na lista mais votada.

4. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa, compete à Assembleia-Geral designar, de entre os associados presentes, quem o deve substituir.

Artigo 17.º

(Competências da Assembleia-Geral)

Compete à Assembleia-Geral, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei ou pelos estatutos, eleger todos os candidatos aos órgãos da Associação Sindical, e deliberar sobre:

- a) Linha de atuação da associação Sindical;
- b) Orçamento, programa, relatório e contas;
- c) Montante das quotas e demais encargos;
- d) Alterações dos estatutos;

- e) Destituição da Direcção, pela aprovação de moção de censura;
- f) Dissolução da ASJCV;
- g) Recursos em matéria disciplinar;
- h) Adesão da ASJCV a organizações nacionais ou internacionais;
- i) Demais matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação Sindical dos Juizes Cabo-verdianos.

Artigo 18.º

(Reuniões da Assembleia-Geral)

1. Ordinariamente, a Assembleia-Geral reúne-se uma vez em cada ano civil para a apreciação do orçamento, programa, relatório e contas.
2. Extraordinariamente, a Assembleia-Geral reúne-se sempre que a convoque o seu Presidente, por sua iniciativa, a solicitação de qualquer dos órgãos da ASJCV ou a pedido de um quarto (1/4) dos associados no pleno uso dos seus direitos.
3. As reuniões da Assembleia-Geral, salvo casos excepcionais, realizam-se na sede.

Artigo 19.º

(Convocação da Assembleia-Geral)

1. A convocação da Assembleia-Geral é afixada na sede ou publicada num dos websites da associação ou num dos jornais nacionais com tiragem nacional, com a antecedência mínima de dez (10) dias, sendo de trinta (30) dias nos casos de alterações de estatutos, contendo obrigatoriamente a respectiva ordem de trabalhos, a indicação da data, hora e local da reunião e das razões da convocação.
2. No caso de fazer parte da ordem de trabalhos a decisão sobre recursos em matéria disciplinar, a convocação do associado visado deve ser feita por carta registada com aviso de recepção para o domicílio que conste no registo da ASJCV, expedida com a antecedência mínima de quinze (15) dias, presumindo-se recebida no terceiro dia útil posterior se não for reclamada.
3. A não oposição expressa dos associados directamente afectadas das deliberações, feita em carta dirigida ao Presidente da Assembleia-Geral nos dez (10) dias imediatos à sua realização, sanciona quaisquer irregularidades da convocação.

Artigo 20.º

(Funcionamento da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que esteja presente a maioria dos associados no pleno uso dos seus direitos ou 3/4 desses associados no caso de constar na ordem de trabalhos a dissolução da ASJCV.
2. Não se verificando o requisito previsto no número anterior, poderá a Assembleia-Geral funcionar e deliberar validamente em segunda convocatória sessenta (60) minutos depois da hora marcada para a primeira, desde que estejam presentes, pelo menos um quarto (1/4) dos associados com direito de voto, ou metade dos associados com direito de voto no caso de constar na ordem do dia a dissolução da ASJCV.
3. Face ao reduzido número de presenças e à importância dos pontos da ordem de trabalhos, mesmo encontrando-se presente o número mínimo de associados, o Presidente, por sua iniciativa ou por sugestão de algum associado e desde que tal seja deliberado na própria Assembleia, pode determinar, em decisão irrecorrível, o seu adiamento.
4. Não se realizando a reunião por falta do número mínimo dos associados, ou por assim ter sido determinado nos termos do número anterior, a reunião deve realizar-se, preferencialmente, num dos vinte (20) dias imediatos, sendo convocada por anúncio num jornal de tiragem nacional e por anúncios afixados na sede, realizando-se neste caso a assembleia obrigatoriamente na data designada, com qualquer número de presenças.

Artigo 21.º

(Deliberações da Assembleia-Geral)

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas:
 - a) Por maioria de três quartos (3/4) dos votos dos associados, ou na segunda convocatória por metade dos votos dos associados, no caso de constar na ordem do dia a dissolução da ASJCV;
 - b) Por maioria de dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes, no caso de alterações aos estatutos;
 - c) Por maioria de dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes para aprovação de moções de censura;
 - d) Por maioria simples dos votos dos associados presentes, nos demais casos.
2. É permitido o voto por correspondência ou por procuração.
3. Em caso de voto por procuração, esta tem de ser escrita e conter a data, nome, categoria profissional e assinatura do associado, é válida apenas para a reunião a que diz respeito e o associado não pode votar com mais de cinco procurações, sendo admitido o substabelecimento num grau.
4. A votação é secreta sempre que se tratem de deliberações sobre matéria disciplinar, ou quando assim determine o Presidente ou ainda

a requerimento de dez (10) associados.

5. As deliberações aprovadas em Assembleia-Geral são publicitadas por edital durante oito (8) dias, afixado nos cinco (5) dias seguintes ao encerramento dos trabalhos na sede ou em local indicado pelo Presidente, enquanto não for criada a sede da ASJCV.

6. Nenhum associado pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a ASJCV e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

Secção II

Da Direcção

Artigo 22.º

(Constituição e funcionamento da Direcção)

1. A Direcção da Associação Sindical dos Juizes Cabo-verdianos é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Tesoureiro e por um vogal.
2. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 23.º

(Competências da Direcção e dos seus membros)

1. A Direcção é o órgão colegial de representação e administração da Associação Sindical dos Juizes Cabo-verdianos, de gestão dos seus assuntos correntes e de execução das deliberações da Assembleia-Geral.
2. Compete à Direcção da Associação Sindical:
 - a) Representar, por intermédio do seu Presidente a ASJCV;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da ASJCV;
 - c) Assegurar o normal funcionamento da ASJCV com vista à realização dos seus fins;
 - d) Assegurar a estrita observância das deliberações da Assembleia-Geral;
 - e) Dinamizar a actividade associativa;
 - f) Elaborar o programa, o orçamento, relatório e contas a submeter à Assembleia-Geral;
 - g) Instaurar e instruir o procedimento disciplinar;
 - h) Definir as formas em que é permitido o exame aos livros, contas e demais documentos da ASJCV por parte dos associados;
 - i) Admitir e manter um registo actualizado dos associados, emitindo os respectivos cartões de identificação;
 - j) Cobrar as quotas e encargos fixados e aplicar as receitas nos termos dos presentes estatutos;
 - l) Cometer a qualquer órgão ou associado a elaboração de pareceres sobre quaisquer matérias que interessem às atribuições da ASJCV;
 - m) Exercer as demais atribuições que a Assembleia-Geral e o Conselho Fiscal lhe confira.
3. Compete ao Presidente da Direcção, sem prejuízo dos poderes de delegação:
 - a) Presidir a ASJCV e representá-lo externamente;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
 - c) Pugnar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Fiscal;
 - d) Coordenar a actuação da Direcção e distribuir funções entre os seus membros;
 - e) Exercer as demais funções determinadas pela assembleia geral e pelo Conselho Fiscal.
4. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente.
5. Compete ao Secretário-Geral:
 - a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções de representação da Direcção e de coordenação das actividades da ASJCV;
 - b) Dirigir a secretaria e os serviços administrativos da ASJCV;
 - c) Providenciar pela execução das deliberações da Direcção.
6. Compete ao Tesoureiro, além das funções que lhe forem distribuídas pelo Presidente:
 - a) Dirigir a contabilidade, elaborar as contas, arrecadar as receitas e pagar as despesas;
 - b) Movimentar a conta bancária juntamente com o Secretário-Geral;
 - c) Zelar pela guarda dos haveres e valores da ASJCV;
 - d) Organizar a escrituração da ASJCV.
7. Compete aos três Vogais coadjuvar o Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro e exercer as competências que lhes forem distribuídas.

Artigo 24.º

(Reuniões e deliberações da Direcção)

1. A Direcção reúne-se sempre que convocada pelo seu Presidente, desde que estejam presentes o Presidente ou o seu substituto e mais dois membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. A Direcção pode decidir convocar outros associados ou colaboradores da ASJCV para as suas reuniões sempre que tal se lhe afigure conveniente.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 25.º

(Constituição e competências do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão colegial consultivo, de acompanhamento e fiscalizador da actividade económica e financeira da ASJCV e é composto pelo Presidente e por dois Vogais, eleitos na lista mais votada.
2. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais competências atribuídas pelos estatutos:
 - a) Emitir parecer prévio sobre o orçamento, relatório e contas, celebração de contratos de empréstimo ou outros similares geradores de encargos financeiros e sobre aquisições e alienações de bens imóveis e móveis sujeitos a registo e nos demais casos previstos na lei ou nos estatutos;
 - b) Acompanhar a actuação da Direcção;
 - c) Fazer recomendações à Direcção;
 - d) Fiscalizar o processo eleitoral e decidir em última instância as reclamações e recursos em matéria eleitoral;
 - e) Promover a constituição da Comissão Eleitoral até sessenta (60) dias antes da data prevista para a realização das eleições ordinárias ou nos dez (10) dias posteriores à aprovação de qualquer moção de censura que determine a realização de eleições antecipadas;
 - f) Exercer em primeira instância o poder disciplinar;
 - g) Recomendar à Assembleia-Geral a aprovação de moções de censura para destituição da Direcção;
 - h) Apreciar os pedidos de renúncia e escusa dos titulares dos órgãos da ASJCV e declarar a caducidade dos mandatos;
 - i) Emitir parecer sobre questões concretas, a solicitação da Assembleia-Geral ou da Direcção;
 - j) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - l) Solicitar à Direcção as informações e esclarecimentos necessários ao exercício das suas funções e assistir às reuniões daquela sempre que o entenda conveniente.
3. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal.
4. Aos Vogais compete coadjuvar o Presidente e exercer as competências por ele delegadas.

Artigo 26.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário para deliberar e emitir os pareceres que são da sua competência, mediante convocação do seu Presidente.
2. A Convocatória das reuniões é feita na reunião anterior ou mediante comunicação dirigida a todos os membros, com a antecedência mínima de dez (10) dias, contendo a respectiva ordem de trabalhos e a indicação da data, hora e local da reunião e das razões da convocação no caso de se tratar de reunião extraordinária.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção a nomeação de técnico, sempre que tal seja necessário para o coadjuvar no exercício das suas funções.

Artigo 27.º

(Deliberações do Conselho Fiscal)

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pelos votos favoráveis de todos os seus membros.
2. O voto é pessoal e as votações são secretas nos casos em que o Presidente o determine, a pedido de qualquer membro e sempre que se tratem de deliberações sobre matéria disciplinar.
3. As deliberações aprovadas são publicitadas por editais durante cinco (5) dias, afixados nos cinco (5) dias seguintes ao encerramento dos trabalhos na sede da Associação Sindical ou em local indicado pelo Presidente.
4. Nenhum representante pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a ASJCV e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

CAPITULO IV

Eleições e Mandatos

Artigo 28.º

(Eleições e mandatos ordinários)

1. Os membros dos órgãos são eleitos ordinariamente por três anos, por escrutínio secreto, pelo universo de todos os associados no pleno uso dos seus direitos, no último semestre do ano respectivo.
2. O mesmo associado não pode exercer funções em mais do que um órgão da ASJCV, ressalvando-se os casos de funções por inerência previstos nestes estatutos.
3. Revogado.
4. As funções dos membros dos órgãos da ASJCV, não obstante o termo do respectivo mandato, mantêm-se até à tomada de posse dos novos membros eleitos, nos termos em que for deliberado pelo Conselho Fiscal.
5. O exercício de qualquer cargo na ASJCV é gratuito, sem prejuízo da possibilidade de pagamento de despesas, de acordo com as deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 29.º

(Destituição, renúncia e caducidade do mandato)

1. A aprovação de moção de censura à Direcção determina a destituição de todos os membros dos órgãos da ASJCV.
2. Qualquer membro dos órgãos da ASJCV, ocorrendo justo motivo, pode renunciar ao exercício do cargo mediante pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.
3. A perda da qualidade de associado ou a suspensão dos direitos do membro de qualquer órgão da ASJCV determina a caducidade do respectivo mandato e a cessação imediata de funções.
4. Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3, a substituição do membro que cessou funções é assegurada pelo suplente eleito para o respectivo órgão.
5. Nos casos previstos no n.º 1 os membros dos órgãos mantêm-se em efectividade de funções, até que os novos membros sejam eleitos e entrem em funções, nos termos em que for deliberado pelo Conselho Fiscal.
6. Ocorrendo renúncia ou caducidade do mandato do Secretário-Geral, compete ao Presidente da Direcção designar o seu substituto, de entre os Vogais da Direcção, sendo este substituído nos termos previstos no n.º 4.

Artigo 30.º

(Eleições antecipadas)

1. Há lugar a eleições antecipadas para todos os órgãos da ASJCV quando tenha sido aprovada moção de censura à Direcção e quando ocorra cessação de funções renúncia ou caducidade do mandato do Presidente e do vice-presidente da Direcção.
2. Ocorrendo cessação de funções por renúncia ou caducidade do mandato dos membros dos órgãos da ASJCV haverá também lugar a eleições antecipadas quando a substituição pelos candidatos suplentes não permita que se mantenha em funções mais de metade dos membros do respectivo órgão completo.
3. As eleições antecipadas realizam-se no prazo de 60 dias a contar da data da constituição da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 25.º alínea e).

Artigo 31.º

(Listas de candidatura)

1. A eleição e o escrutínio serão feitos com base na lista ou listas apresentadas.
2. As listas são identificadas por letras sorteadas e contém em relação a cada candidato o seu nome completo, cargo para que se candidata, tribunal ou serviço em que exerce funções.
3. Cada associado só pode figurar como candidato para um cargo.
4. A apresentação de listas para os órgãos da Associação Sindical é feita pelos associados no pleno gozo dos seus direitos e as listas conterão efectivos e mais 2 (dois) suplentes, a todos os cargos dos órgãos associativos.
5. As candidaturas contemplarão, na medida possível, os diversos escalões da Magistratura Judicial.
6. Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral.

Artigo 32.º

(Cadernos eleitorais)

1. Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto inscritos até ao início do acto eleitoral.
2. Incumbe à Direcção organizar e actualizar os cadernos eleitorais.

Artigo 33.º

(Comissão Eleitoral)

1. O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, que preside, e por dois Vogais, eleitos pela Assembleia-Geral.
2. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser membros de órgãos da ASJCV nem figurar como candidatos em qualquer lista concorrente às eleições.
3. À Comissão Eleitoral compete:
 - a) Marcar data do acto eleitoral e a data limite para a apresentação das listas de candidatura;
 - b) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
 - c) Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar à Direcção todos os esclarecimentos e correcções necessários para esse efeito;
 - d) Constituir a mesa de voto, presidida por um elemento designado pela Comissão Eleitoral, que tem voto de qualidade em caso de empate, e por um elemento indicado por cada lista de candidatura;
 - e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
 - f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;
 - g) Decidir as reclamações da mesa de voto;
 - h) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições.
4. Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a Comissão Eleitoral, com direito de voto nas matérias previstas nas alíneas g) e h) do n.º 3, um representante indicado por cada uma dessas listas.
5. A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo respectivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
6. A Comissão Eleitoral funcionará na sede da Direcção, que lhe prestará todo o apoio necessário para o exercício das suas funções, ou em local indicado pelo presidente enquanto não for criada a Sede da ASJCV.

Artigo 34.º

(Processo eleitoral)

1. Constituída a Comissão Eleitoral, será imediatamente fixada e publicitada a data do acto eleitoral, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, e a data limite para a apresentação das listas de candidaturas, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.
2. A Direcção entregará à Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais até ao prazo limite para a apresentação das listas de candidatura.
3. Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados na sede da Direcção ou em local indicado pelo presidente da Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de vinte (20) dias em relação à data do acto eleitoral.
4. As reclamações escritas contra os cadernos eleitorais e as listas de candidatura, dirigidas à Comissão Eleitoral no prazo de três (3) dias, serão decididas em reunião a realizar logo que finde esse prazo, podendo os interessados recorrer por escrito no prazo de três (3) dias para o Conselho Fiscal, que decide em última instância.
5. As alterações aos cadernos eleitorais e às listas de candidatura serão imediatamente publicitadas nos termos em que estes o são.
6. No dia do acto eleitoral estará em funcionamento a mesa de voto na sede ou em local indicado pelo presidente da Comissão Eleitoral, aberta

das 9 às 19 horas, sendo considerados todos os boletins entrados nas urnas durante o seu período de funcionamento e os votos por correspondência postal que tenham dado entrada na Comissão Eleitoral até à hora do encerramento das urnas e que sejam recebidos em subscritos fechados contendo unicamente os respectivos boletins, dentro de outro subscrito que contenha a identificação e assinatura do respectivo associado votante.

7. A Comissão Eleitoral estará reunida no dia do acto eleitoral e decidirá, em última instância, todas as reclamações das decisões proferidas pela mesa de voto, que poderão ser efectuadas oralmente, por escrito, por fax, por telegrama ou por e-mail.

Artigo 35.º

(Apuramento dos resultados)

1. Os resultados são apurados no dia do acto eleitoral ou, no mais tardar, no dia seguinte a esse acto.
2. São eleitos para a Mesa da Assembleia-Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número de votos validamente expressos no escrutínio.
3. Fechada a urna, a mesa de voto procederá imediatamente à contagem dos votos respectivos e fará chegar imediatamente à Comissão Eleitoral o resultado da respectiva contagem, a acta, os boletins de voto devidamente separados, as reclamações que lhe tenham sido apresentadas e as dúvidas que se lhe ofereçam sobre a validade ou sentido de algum voto.
6. Recebidos os boletins de voto, o caderno eleitoral e a acta da mesa de voto, a Comissão Eleitoral, depois de decididas as eventuais reclamações e dúvidas que tenham sido apresentadas, procederá à contagem dos votos por correspondência e à proclamação e publicitação dos resultados.
7. O presidente cessante da Assembleia-Geral conferirá posse aos membros eleitos, no prazo de oito (8) dias após a publicação da acta de apuramento final.

CAPÍTULO V

Receitas, aplicação de Fundos e Património.

Artigo 36.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da ASJCV:
 - a) O produto das quotas e encargos pagos pelos associados;
 - b) Os juros de fundos capitalizados;
 - c) Quaisquer donativos, legados ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie;
 - d) As que forem deliberadas em Assembleia-Geral ou decididas pela Direcção, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer associado.
2. À Direcção compete decidir sobre a forma de cobrança das receitas.

Artigo 37.º

(Aplicação de fundos)

1. As receitas da ASJCV destinam-se à prossecução dos seus fins, designadamente:
 - a) As despesas de gestão e funcionamento;
 - b) À aquisição de bens, serviços ou direitos, para si ou para os associados;
 - c) A constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direcção, aprovada pela Assembleia-Geral.
2. As despesas serão obrigatoriamente autorizadas pela Direcção, que poderá delegar em qualquer dos seus membros a competência por tal autorização até montantes determinados.

Artigo 38.º

(Património)

1. O património da ASJCV constituído pelos bens móveis e imóveis de que é proprietária, pelos direitos de que é titular e pelas receitas previstas nos estatutos.
2. Os actos de aquisição, alienação ou oneração de património imobiliário ou mobiliário sujeito a registo carecem de ser aprovados pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Extinção

Artigo 39.º

Em caso de extinção da ASJCV rege a lei.

CAPÍTULO VII

Normas Finais e Transitórias

Artigo 40.º

(Foro)

O foro da Praia é o competente para as questões suscitadas entre a ASJCV e os associados, resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos.

Artigo 41.º

(Normas subsidiárias)

1. Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas que regulam as associações Sindicais;
2. No que respeita ao processo eleitoral, em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as normas que regulam o Processo Eleitoral do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 42.º

(Eleições antecipadas)

1. Depois da aprovação dos presentes estatutos em assembleia geral, serão marcadas eleições a realizar no prazo de noventa (90) dias, sendo a primeira Comissão Eleitoral constituída por membros escolhidos pela Assembleia-Geral e por um representante nomeado por cada lista, aplicando-se o disposto no artigo 33.º com as necessárias adaptações.
2. Podem tomar parte nas eleições antecipadas todos os Magistrados Judiciais em efectividade de funções e em comissão de serviço de natureza judicial.
3. Até à entrada em funções dos novos órgãos eleitos, mantêm-se em funções a Comissão Instaladora da Associação Sindical dos Magistrados Judiciais de Cabo Verde com a finalidade de criar as condições de instalação da Associação. As alterações aos presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia-Geral extraordinária dos Magistrados Judiciais de Cabo Verde, realizada no dia 19 de dezembro de 2020.

Alterações levadas a cabo na Assembleia Geral ordinária na Cidade da Praia, aos 08 de julho de 2023. — O Diretor Geral, *Leodemilo Vieira*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC**V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de Publicação de sociedade n.º 184/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de alteração de objeto social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada: "ALDINO CARDOSO, INFORMÁTICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"142

Extrato de Publicação de sociedade n.º 185/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes: "FIRMA: CSMQ - GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA"142

Extrato de Publicação de sociedade n.º 186/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de divisão/cessão de quotas, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social e alteração de natureza jurídica, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada: "ITALIAN FOOD, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"142

Extrato de Publicação de sociedade n.º 187/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes: "FIRMA: KYENU KYETU REAL ESTATES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"143

Extrato de Publicação de sociedade n.º 188/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes: "FIRMA: LIVRARIA PAROQUIAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"143

Extrato de Publicação de sociedade n.º 189/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial anónima, nos termos seguintes: "REPRESENTADA: FIRMA: MRV ENERGY CONSEILS INC"143

Extrato de Publicação de sociedade n.º 190/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada: "NOVA GAMA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"143

Extrato de Publicação de sociedade n.º 191/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes: “FIRMA: THIRTEEN ISLAND, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”143

Extrato de Publicação de sociedade n.º 192/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial por quotas denominada: “LAVAGEM AUTO ESTOFO, LDA”144

Extrato de Publicação de sociedade n.º 193/2024:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial por quotas denominada: “COMERCIO FAMIDUSA, LDA”144

P A R T E J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direção Geral dos Registos,
Notariado e Identificação**

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de Publicação de sociedade n.º 184/2024

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de alteração de objeto social, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada ALDINO CARDOSO, INFORMÁTICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA, com sede em Terra Branca, Cidade da Praia e o Capital Social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 256466130/0183320080813.

ARTIGO ALTERDO: 3.º

OBJETO: Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos (software); Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados; Comércio por grosso de equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes; Comércio a retalho de computadores e equipamentos eletrónicos de telecomunicações em estabelecimentos especializados; Impressão e atividades dos serviços relacionados com a impressão; Restaurantes e estabelecimentos de bebidas; Estabelecimentos Hoteleiros; Importação e exportação.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de março de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de Publicação de sociedade n.º 185/2024

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: CSMQ - GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA.

SEDE: Largo da Europa, Achada Santo António, Cidade da Praia.

OBJECTO: A sociedade tem por objeto o exercício de atividade de prestação de serviço nas áreas da gestão, consultadoria e engenharia empresarial, o exercício de atividades nos domínios do comércio internacional e nacional, importação, exportação e representações, bem como compra e venda de bens imóveis e móveis, exploração comercial e locação de bens móveis e imóveis, investimentos empresariais, subscrever ou adquirir participações em sociedades, consórcios ou agrupamentos de empresas de objeto diferente do seu, bem como em sociedades de responsabilidade limitada.

-CAPITAL: 100.000\$00 (cem mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS/QUOTAS:

Quota: 50.000\$00.

Titular: Chyanda Martins Querido, divorciada, residente nos Estados Unidos da América, NIF: 113777396.

Quota: 50.000\$00.

Titular: Susana Martins Ferreira Querido, casada com Vladimir Kusovac, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América, NIF: 109626702.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se em todos os atos e contratos através da intervenção de um gerente ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respetivos instrumentos de mandato.

GERENTES: Jorge Maria Ferreira Querido e Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis Martins Querido.

-Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 04 de março de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de Publicação de sociedade n.º 186/2024

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de divisão/cessão de quotas, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social e alteração de natureza jurídica, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada ITALIAN FOOD, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA, com sede em Cidadela, Cidade da Praia e o Capital Social de 100.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 296895199/377567820240223.

DIVISÃO/CESSÃO DE QUOTAS:

CEDENTE: Michel Del Coco - NIF: 196494699.

-QUOTA DIVIDIDA: 100.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 50.000\$00.

CESSIONÁRIO: Giovanni Michele Luciani - NIF: 157922340.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERENTE: Michel Del Coco.

Causa: Renúncia, em 29 de fevereiro de 2024.

- NOMEAÇÃO:

GERENTE: Giovanni Michele Luciani.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º e 4.º.

FIRMA: ITALIAN FOOD, LDA.

CAPITAL: 100.000\$00.

SÓCIOS/QUOTAS:

-Quota: 50.000\$00 - Titular: Michel Del Coco.

Quota: 50.000\$00 - Titular: Giovanni Michele Luciani.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de março de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de Publicação de sociedade n.º 187/2024

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes:

FIRMA: KYENU KYETU REAL ESTATES, SOCIEDADE UNIPessoAL LDA.

SEDE: Rua da Uccle 003, Edifício JS, 3.º andar, sala 301, Achada Santo António, Cidade da Praia.

OBJECTO: Mediação imobiliária, angariação, intermediação da compra, venda e arrendamento ou atividades similares sobre imóveis, em nome e representação de pessoas singulares ou coletivas. A sociedade tem ainda, por objeto social a administração de bens imóveis, em nome e representação de pessoas singulares ou coletivas, em que se inclui a cobrança de rendas; prestação de serviços gerais de manutenção conservação, e gestão de condomínios; Importação e exportação; Compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; Arrendamento de bens imóveis; Urbanização e construção de imóveis e sua revenda em bloco ou propriedade horizontal. Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, consultoria económica, empresarial, elaboração de projetos económico-financeiros, compra, venda, administração de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, aplicação de capitais em imóveis, gestão imobiliária, arrendamento e exploração de bens imobiliários (próprios ou arrendados), nomeadamente, edifícios residenciais e não residenciais (inclui espaços e instalações industriais, comerciais, etc.) e de terrenos, bem como a prestação de serviços conexos.

-CAPITAL: 242.657.000\$00 (duzentos e quarenta e dois milhões seiscentos e cinquenta e sete mil escudos), totalmente subscrito e realizado em espécie, mediante a entrada de um prédio urbano sito em Prainha, Cidade da Praia.

SÓCIO/QUOTA:

Quota: 242.657.000\$00.

-Titular: Firma: JS-CV-CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS - LDA, com sede em Achada Santo Antonio, junto ao BCA, Cidade da Praia - NIF: 262273802.

-FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se e é validamente representada pela assinatura de um gerente.

ÓRGÃO DESIGNADO:

GERENTE: Jairson Jorge Silva Varela.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de março de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de Publicação de sociedade n.º 188/2024

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes:

FIRMA: LIVRARIA PAROQUIAL, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

SEDE: São Domingos.

OBJECTO: Comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.

-CAPITAL: 100.000.000\$00 (cem mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO/QUOTA:

Quota: 100.000\$00.

Titular: Firma: PARÓQUIA DE SÃO NICOLAU TOLENTINO, com sede em São Domingos - NIF: 564692255.

-FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ÓRGÃO DESIGNADO:

GERENTE: Paulo Jorge Monteiro Lopes.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 27 de março de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de Publicação de sociedade n.º 189/2024

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória foi constituída uma sucursal da sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

REPRESENTADA:

FIRMA: MRV ENERGY CONSEILS INC.

SEDE: 630, Sherbrooke O, Montréal (Québec) H3A1E4, Canadá.

OBJECTO: Outros serviços técnicos; Serviços de consultoria em energia.

SUCURSAL:

FIRMA: MRV ENERGY CONSEILS INC - SUCURSAL DE CABO VERDE -NIF: 297285696.

SEDE: Cidade da Praia.

OBJECTO: Assistência á gestão do projeto de energias renováveis e melhoria do desempenho dos serviços públicos, nomeadamente: Desenvolvimento de negócios e fornecimento de serviços; Estudos técnicos; Outros serviços técnicos; Serviços de consultoria em energia.

REPRESENTANTE:

Nome: Pierre Richard Voisin - NIF: 156165791.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 27 de março de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de Publicação de sociedade n.º 190/2024

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada NOVA GAMA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA, com sede na Várzea da Companhia, Cidade da Praia e o Capital Social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 268882002/3058220160622.

CAUSA: Deliberação datada de 11 de janeiro de 2024.

-Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de março de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de Publicação de sociedade n.º 191/2024

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes:

FIRMA: THIRTEEN ISLAND, SOCIEDADE UNIPessoAL LDA.

SEDE: Rua Uccle, n.º 9, Achada Santo António, Cidade da Praia.

OBJECTO: a) imobiliária; b) Compra e venda de terrenos; c) Construção de prédios para a venda; d) Importação e comercialização de materiais de construção, madeira e quaisquer outros materiais relacionados.

-CAPITAL: 100.000\$00 (cem mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO/QUOTA:

Quota: 100.000\$00.

Titular: Demetrius Caesar Andrade, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América, NIF: 189245492.

FORMA DE OBRIGAR: A Sociedade obriga-se pela intervenção ou assinatura de um gerente.

-ÓRGÃO DESIGNADO:

GERENTE: Demetrius Caesar Andrade.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de março de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de Publicação de sociedade n.º 192/2024

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial por quotas denominada LAVAGEM AUTO ESTOFO, LDA, com sede na Cidade de Assomada, Santa Catarina, Santiago e o Capital Social de 20.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos de Santa Catarina, Santiago sob o número 227450302/3411420170505.

CAUSA: Deliberação datada de 11 de janeiro de 2024.

-Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de março de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de Publicação de sociedade n.º 193/2024

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial por quotas denominada COMÉRCIO FAMIDUSA, LDA, com sede na Cidade de Assomada, Santa Catarina, Santiago e o Capital Social de 30.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos de Santa Catarina, Santiago sob o número 279428901/4338820181227.

CAUSA: Deliberação datada de 11 de janeiro de 2024.

-Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de março de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.